

Re: PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2025



De Pregoeiro / CRCPA <pregoeiro@crcpa.org.br>
Para licitacao01 <licitacao01@bcadvogados.adv.br>
Data 26-03-2025 19:29

Prezado Sr. Matheus Ariel Lopes Gonçalves,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, segue:

1) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada.

Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada.

Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos.

Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

Resposta: Informo que a prestação de serviço será por meio de PAGAMENTO FECHADO, conforme DECRETO 10.854/2021 e LEI 14.442/2022, ou seja ARRANJO FECHADO. De acordo como foi apresentado no ETP, como segue abaixo:

6.24 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO OU FECHADO NO PROCESSO

6.25 A prestação de serviços deverá ocorrer por meio de pagamento fechado, em conformidade com o Decreto nº 10.854, de 11 de novembro de 2021, e a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que dispõe da discricionariedade do órgão na escolha. Entretanto, deve-se observar o posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego, que esclarece que a "portabilidade e interoperabilidade no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ainda dependem de regulamentação específica". De acordo com o Decreto nº 11.678, o qual não contém todos os requisitos necessários para a plena implementação do programa, torna-se imprescindível que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) defina as diretrizes complementares para a efetivação do programa. Assim, para que a prestação de serviços se ajuste corretamente à legislação vigente, é necessário observar as normas e regulamentações adicionais que estão sendo implementadas. (GRIFOU-SE)

Fundamentação:

1. **Decreto nº 10.854/2021:** Regula o PAT e estabelece condições para a adesão ao programa, incluindo a regulamentação do pagamento por meio de pagamento fechado.
2. **Lei nº 14.442/2022:** Dispõe sobre a ampliação do alcance do PAT, trazendo novos parâmetros para sua execução e adaptação.
3. **Posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego:** Esclarece a dependência de regulamentação adicional para a efetivação da portabilidade e interoperabilidade no PAT, conforme mencionado.
4. **Decreto nº 11.678/2023:** Embora seja importante para a implementação do PAT, o decreto ainda carece de regulamentação completa, que depende de ações da CNM para sua plena operacionalização.

2) Será aceito arranjo aberto e fechado?

Resposta: FECHADO, conforme destacado na resposta anterior.

3) Por último solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados item 5.1.6. para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no nome o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização.

Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

Resposta: a personalização que trata o item 5.1.6 do TR é apenas para identificação, conforme dispõem o texto do item:

5.1.6 A empresa facilitadora deverá entregar os cartões personalizados com **nome do beneficiário; razão Social do Conselho Regional de Contabilidade do Pará; numeração de identificação sequencial e de controle individual; data de validade e demais requisitos, conforme**

Danúbia Sousa
 Nome do Pregoeiro/Agente de Contratação
 Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA

Em 26-03-2025 12:44, licitacao01 escreveu:

Prezados, meus sinceros cumprimentos.

Ao analisar o referido edital, surtiu a seguinte dúvida:

1) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada.

Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada.

Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos.

Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

2) Será aceito arranjo aberto e fechado?

3) Por último solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados item 5.1.6. para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no nome o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização.

Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

Atenciosamente,
 Matheus Ariel Lopes Gonçalves.

 contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SANTO Rua Alfeu Alves Pereira, 79 SI 305, Bairro Enseada do Suá / Vitória - ES - CEP 29050-285 TEL.: (27) 2142-4300
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRANDE DO SUL Avenida Dolorez - Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 89 andar Praia de Belas, Porto Alegre RS, 90110-180 TEL.: (51) 3533-8447